REGULAMENTO DAS CONSTRUÇÕES

Artigo 1º - Das Ocupações e Aproveitamento dos Lotes

- I A área de maior projeção horizontal da construção principal (sobrepostos todos os pavimentos), somadas a área da edícula, não poderá ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) da área do terreno;
- II A área total construída, somados todos os pavimentos, garagem, edícula, varanda e sacada, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) da área do terreno;
- III Ficam excluídos dos cálculos de ocupação e aproveitamento: beirais de cobertura conforme Art. 52, abrigo de cavalete de água, entradas de força e telefone, abrigo de gás e TV a cabo;
- IV Quando houver piscina, a área da mesma não será incluída nos cálculos de ocupação e aproveitamento determinados no Art. 3º item I e II;
- V No caso de um mesmo proprietário adquirir 2 (dois) ou mais lotes contínuos ou seqüenciais na mesma quadra fica-lhe facultado a opção de vedação de até 50% de percurso linear da testada frontal devendo se localizar após o respectivo recuo. Esse fechamento, contudo não poderá ultrapassar a altura máxima de 2 (dois) metros e deverá receber tratamento paisagístico;
- VI Será possível unir dois ou mais lotes contíguos lateralmente ou pelos fundos de modo a formar um único lote. Todas as obrigações nestas cláusulas pactuadas continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante;
- VII Para lotes contíguos lateralmente será exigida a manutenção da profundidade padrão da quadra em que estão situados, podendo ser incorporados unicamente por testada de frente;
- VIII Para lotes contíguos por divisa de fundos, só será permitida a incorporação para a formação de um único lote com duas frentes. A edificação deverá respeitar a faixa de recuo mínimo de 5 (cinco) metros em ambas as frentes;
- IX Na divisa dos lotes com as áreas verdes comuns, será de responsabilidade do proprietário do lote a poda externa e o direcionamento das plantas utilizadas para cerca viva para o interior do lote, não podendo tais plantas avançar em direção a área verde comum;
- X Não será permitida em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagem de pedestres, quando da união de lotes;
- XI Os lotes vagos deverão ser mantidos limpos e com a vegetação aparada visando à valorização dos lotes e evitar a poluição visual. O cumprimento desta obrigação, como de todas as demais constantes do regulamento, poderá ser exigido pela SAGRAN, bem como por qualquer proprietário ou promitente comprador de lote no loteamento;

Artigo 2º - Do uso dos lotes de apoio para auxiliar na construção

- I Será permitida a utilização de um único lote de apoio à obra/reforma, mediante apresentação à SAGRAN, de autorização por escrito assinada pelo proprietário cedente:
 a) O lote de apoio deverá fazer divisa comum ao lote da obra/reforma em uma das laterais ou nos fundos, não sendo permitida a utilização de lotes atravessando Alamedas, nem o uso de áreas públicas destinadas a jardim ou fazer como lote de apoio ao canteiro;
- b) Não serão permitidas instalações de banheiros ou W.C., ou alojamento no lote de apoio;
- c) A topografia original do lote de apoio não poderá ser alterada;
- d) O lote de apoio deverá ser fechado em seu perímetro, com tapume, de altura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) a partir do solo, exceto na divisa com a obra. Deverá ser respeitada a faixa livre de 3,00 (três metros) a partir do meio-fio para o fechamento frontal do lote de apoio;
- e) Após a conclusão da obra, o lote de apoio deve ser reconstituído, removidos todos os vestígios da obra, materiais e entulhos, além de ser inclusive regramado entregue

conforme os padrões determinados pela SAGRAN. Sob pena de não obter a carta liberatória.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos itens acima sujeitará o sócio à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), independente dos custos pela realização das providências necessárias que serão adotadas pela SAGRAN e custeadas pelo sócio se, notificado, no prazo de 10 (dez) dias não regularizar a situação.

Artigo 3º – Integração de áreas verdes aos lotes

 I – Aos lotes localizados em divisa com áreas verdes de uso comum será permitido um acesso lateral, exclusivamente para pedestres e para a área social ou de lazer, com largura máxima de 1,5 (um e meio metro), tanto na passarela sobre a área verde quanto na abertura de acesso ao lote situado no muro. Sendo contudo proibido o acesso de veículos, incluindo rebaixamento de calçada ou utilização desse recuo para estacionamento ou passagem de veículos;

II – É vetada a incorporação das áreas verdes das calcadas de uso comum aos lotes.

DO PROJETO E SUA APROVAÇÃO

- **Artigo 4º** Toda e qualquer edificação a ser construída na SAGRAN deverá ter seu projeto aprovado, num primeiro momento pela SAGRAN (Sociedade dos Amigos do Residencial Granville) e, posteriormente, pelos órgãos competentes.
- I Na apresentação do projeto deverá constar a L.N.T. (Linha Natural do Terreno) e consequentemente a movimentação de terra que irá acontecer, pois esta deverá ser feita com prévio consentimento da SAGRAN;
- II A topografia da faixa do passeio público deverá ser mantida na sua forma original do projeto executado, sendo que a calçada fronteira ao lote deverá ser executada pela SAGRAN;
- III Todos os projetos para a construção, reformas, modificações, com ou sem acréscimo de área, deverão ser previamente analisados e aprovados pela SAGRAN, que verificará a obediência às normas internas em conformidade com exigências dos órgãos públicos competentes e restrições Contratuais;
- IV Deverá ser quitada junto à SAGRAN, taxa referente à aprovação do projeto, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente;
- V Quando da alteração de projetos por modificações ou reforma, com acréscimo de área será cobrado taxa de 1/3 do salário mínimo vigente; no caso de um novo projeto, a cobranca será integral;
- VI Uma vez aprovado o projeto, não poderá o proprietário executar obra diversa, nem introduzir aberturas, pisos, escadas ou níveis não declarados, bem como aumento de beirais especificados na respectiva planta, sob pena de ser advertido por escrito para que recomponha a obra a seu estado original, em 90 (noventa) dias, sob pena de passar a pagar a multa diária correspondente a 5% da multa pecuniária média, tudo sem prejuízo das sanções estabelecidas nas posturas municipais e nas restrições ao uso de lotes, constantes do contrato de aquisição;
- VII A obra só poderá iniciar após serem conferidos os piquetes, tanto por um funcionário da SAGRAN, quanto pelo proprietário ou por um representante da área em questão;
- VIII Os barracões, banheiros e sanitários destinados aos operários da obra deverão ter higiene e segurança. As portas e janelas deverão estar voltadas para o interior do lote, de modo a não oferecer visão para as vias públicas e residências lindeiras;
- IX Serviços preliminares e implantação do Canteiro de Obras:
- a) A sondagem e o levantamento plani-altimétrico no terreno serão permitidos independentemente da aprovação de projetos pela Sociedade, mediante apresentação por escrito, assinada pelo proprietário interessado, do período previsto para os serviços, além do cadastramento do pessoal junto à Segurança da SAGRAN;

- b) Qualquer tipo de atividade, exceto o disposto na alínea "a" deste item, desde a terraplanagem, implantação do barraco e alojamento, delimitação com cerca e tapumes, somente será permitido com aprovação do projeto pela SAGRAN.
- X São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, exceto as placas dos autores dos projetos e RTs, como também placas de construtores e empresas fornecedoras de materiais . Somente será permitido o anúncio de revenda de terrenos e edificações em quadros colocados na portaria ficando desde já autorizada a VENDEDORA ou a SAGRAN a retirar quaisquer placas ou anuncio de venda nos respectivos terrenos;
- XI O proprietário ou titular de direitos sobre o lote, o qual esteja executando a obra, responderá perante a SAGRAN e perante terceiros pelos eventuais danos causados, ou que venham a ser causados direta ou indiretamente, pela má utilização de betoneiras, escavadeiras, guindastes, bate-estacas, explosivos ou outros equipamentos empregados na obra. Reservado o direito de regresso contra o eventual detentor da culpa;
- XII A SAGRAN se reserva o direito de fiscalizar a execução da obra de acordo com projeto aprovado e, ainda, se achar divergências, embargar a obra e até mesmo mandar demolir, se for o caso;
- XIII Não será aprovada repetição de projeto que já estiver sido documentado, apreciado e aprovado pelo Departamento de Arquitetura da SAGRAN, mesmo o projeto tendo sofrido pequenas alterações de cunho irrelevante na composição e volumetria da fachada;

Parágrafo Único - O não cumprimento dos itens acima sujeitará o proprietário à multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, tendo o mesmo 05 (cinco) dias para adequação.

Artigo 5º – Da documentação para aprovação de projetos

 $\rm I-Um$ jogo de cópias do projeto de arquitetura com cortes longitudinal e transversal passando pela escada, cozinha, subsolo, garagem, desde a guia fronteira até o limite de fundos e com a linha natural do terreno, indicando aterro e/ou desaterro;

II – Elevações, frontal e lateral, com indicação dos limites do terreno.

ÁGUA PLUVIAL, ESGOTO E FOSSA SÉPTICA

Artigo 6º – Servidão de passagem de águas pluviais e esgoto

- I Todo e qualquer proprietário de imóvel na SAGRAN, fica obrigado a ceder passagem em regime de Servidão para águas pluviais para lote vizinho, desde que seja constatada a impossibilidade técnica de escoamento em função da topografia;
- II A servidão será concedida em faixa de recuo lateral obrigatório determinado na alínea "c" do item "I" do art. 8º, afastada das fundações da edificação e dos muros. Deverá ser executada com tubulação subterrânea, com profundidade mínima de 70 cm (setenta centímetros), e com distância de 75 cm (setenta e cinco centímetros) da divisa do terreno, conforme normas específicas, para águas pluviais independentes no recuo lateral de maior aclive;
- III Lotes sujeitos a passagem de Servidão, deverão ser colocados 02 tubos de 4 polegadas, para atender o lote contíguo;
- IV Será de responsabilidade do proprietário cedente a previsão para a passagem de Servidão;
- V A alteração de Servidão já executada, será de responsabilidade do usuário;
- VI Lotes que necessitam passagem de esgoto e águas pluviais em regime de Servidão, deverão solicitar anuência do proprietário cedente anteriormente à execução dos serviços;

- VII Na conclusão de rede de Servidão deve ser solicitada a presença da SAGRAN, antes do aterramento, para execução de vistoria e conseqüente laudo;
- VIII Deverão ser obedecidas as orientações executivas na época da apuração do projeto;
- IX Fica a cargo do usuário da Servidão a manutenção da mesma, mas, caso o lote de passagem de Servidão venha a executar obras ou reformas e interfira em mudanças na Servidão, caberá a este a responsabilidade técnica e financeira, pela nova execução da Servidão;
- X As águas pluviais serão canalizadas para o meio fio;
- XI Não é permitido o deságüe de águas pluviais em outra rede existente, ou seja, cada residência deve dispor de instalações independentes com saídas de água posicionada na guia.

DAS CONSTRUÇÕES

Artigo 7º – O início da obra só ocorrerá após a identificação dos piquetes de marcação dos lotes pelo fiscal de obras da SAGRAN, juntamente com o proprietário do terreno ou um preposto.

Artigo 8º - Dos recuos necessários

- I A construção principal obedecerá aos recuos mínimos obrigatórios que deverão ser medidos em faixa constante (cortados perpendicularmente às divisas em linha reta e tangentes às divisas em curva) das linhas de divisa alvenaria acabada, observando que sacadas, lareiras, dutos, ou qualquer elemento arquitetônico ou técnico, não poderão avançar sobre as faixas de recuo mínimo determinadas nas alíneas "a", "b" e "c", salvo floreiras, quando situados nos recuos e integrantes do corpo da casa, devendo ter projeção máxima de 0,60m, não podendo ultrapassar a altura de 60 (sessenta) centímetros:
- a) recuo frontal determinado pelo projeto urbanístico, contados do alinhamento do terreno com o passeio público é de 5,00 (cinco) metros, até a edificação, sendo vetada a construção de muros ou qualquer outro elemento no recuo frontal de 5 (cinco) metros;
- b) recuo de fundos de 2,00 (dois) metros, contados da divisa de fundos até a edificação:
- c) recuo lateral de 2,00 (dois) metros de ambos lados contados das divisas até a edificação.
- II Os lotes situados em extremos de quadras e que fazem divisa lateral com o jardim público obedecerão ao recuo mínimo de 2,00 (dois) metros da referida divisa para a construção principal e casa de máquinas, com área máxima de 2,00 m2 e altura máxima até o nível do muro sendo respeitados os demais recuos de acordo com as especificações das alíneas "a", "b" e "c" do item "I" Art. 8º do código.

Artigo 9º - Especificação para a faixa de recuo

- I A faixa de recuo frontal determinada na alínea "a" do item "I" Art. 8º somente poderá ser utilizada como jardim ou acesso a edificação;
- II Sobre o recuo frontal de cada lote poderá existir calçamento ou pavimentação destinada à passagem de pedestres e veículos desde que a área total ocupada com calçamento ou pavimentação não ultrapasse 25% da área total do recuo frontal de 5 (cinco) metros;
- III É vetada a fixação de elementos construtivos no recuo frontal do lote, com exceção de material decorativo e urbanístico que componha com a urbanização global da SAGRAN e desde que com a aprovação prévia e formal da SAGRAN.

Artigo 10 - Área de Construção e Permeabilidade

- I As edificações residenciais deverão ter área construída mínima de 200 m2 (duzentos metros quadrados), nos padrões e tipos de construções definidos pela SAGRAN.
- II A área de permeabilidade deverá atender o percentual mínimo de 30% da área total do terreno, conforme **Lei de Zoneamento 031** de 29 de dezembro de 1994 do Município de Goiânia.

Artigo 11 - Altura das construções

- I Nenhuma edificação deverá ter mais de dois pavimentos obedecendo-se uma altura máxima de **7,0 metros** para o somatório total do pé direito de cada pavimento ou pédireito duplo;
- II Nenhuma habitação poderá ter mais que 2 (dois) pavimentos acima do nível da rua;
- III Nenhuma construção poderá ultrapassar a altura máxima de 12,00 (doze) metros contados do nível natural do terreno do lote até o ponto mais alto da cobertura.

Artigo 12 - Dos Muros

- I Será facultativo a construção de muros de fechamento da propriedade construída em seus limites (laterais e fundos). Na faixa de recuo frontal mínimo determinado na alínea "a" do item "I" do Art. 8º não serão permitidos muros, grades, alambrados ou similares:
- II Os muros de divisa poderão ser construídos em comum acordo entre os lotes lindeiros. Com altura máxima de 2,00 (dois) metros contados a partir do perfil natural do terreno;
- III Os muros de divisa deverão apresentar tratamento arquitetônico internamente e externamente, constituído de, no mínimo, massa grossa e pintura, não sendo permitida a caiação;
- IV Em terrenos com declividade para os fundos, o aterro final não poderá ultrapassar 1,00 (um metro) de altura (em relação a topografia natural). Neste caso o muro poderá atingir a altura máxima de 3,00 (três metros) de altura em relação ao lote vizinho. Nos outros casos o aterro estará limitado em 50cm (cinqüenta centímetros) e os muros em 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
- V Aos muros a serem construídos no eixo de divisa de lotes será permitido o avanço de até 7,5 cm (sete e meio centímetros) no terreno vizinho.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos itens acima sujeitará o proprietário a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), dobrada a cada reincidência.

Artigo 13 – Das Vedações

- I Será permitida ao adquirente a construção de elementos de vedação frontal no espaço compreendido entre a casa e o muro lateral, tanto para complementação de fachada quanto para manutenção da privacidade, desde que sejam respeitados: o recuo frontal de 5 (cinco) metros do lote e altura máxima de 2 metros a partir da cota zero do terreno, considerando-se cota zero a linha natural do terreno nas divisas de lotes;
- II Em casos onde a medida frontal do lote exceder a dos fundos fica facultado ao proprietário a opção de vedação da diferença das mesmas como complemento de fachada, devendo o mesmo ter altura máxima de 2,00m (dois metros) e estar situado após o recuo frontal de 5,00m (cinco metros);
- III No caso de um mesmo proprietário adquirir 2 (dois) ou mais lotes contínuos ou seqüenciais na mesma quadra fica-lhe facultado a opção de vedação de até 50%

(cinqüenta por cento) de percurso linear da testada frontal devendo se localizar após o respectivo recuo, esse fechamento, contudo não poderá ultrapassar a altura máxima de 2,00m (dois metros) e deverá receber tratamento paisagístico.

Artigo 14 - Tapumes

- I Antes de qualquer atividade no terreno, exceto sondagem, terraplanagem e execução do alojamento, o canteiro de obras deverá ser tapumado, sendo permitida a construção de muro;
- II Os tapumes deverão ser de placa pré-moldada de cimento ou telha ecológica, pintados na cor branca com altura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) a partir do piso, em toda a frente do terreno até as divisas com lotes lindeiros e, lateralmente, até o limite do recuo frontal de 5,00m (cinco metros). O tapume deverá respeitar o afastamento de 3,00m (três metros) a partir do meio fio, complementando o fechamento do terreno não edificado por muro;
- III O canteiro de obras ou lote de apoio, deverá ter tapumes com os mesmos padrões dos já definidos no item anterior;
- IV Durante as obras de construção, ficará facultado ao construtor utilizar-se dos 5,00m (cinco metros) do recuo frontal e parte da calçada para movimentação, preparo ou armazenagem de material destinado exclusivamente àquela obra, desde que esse espaço esteja protegido por tapume e que seja resguardado os 3,00m (três metros) de calçada em relação ao meio fio, citados anteriormente;
- V Não será permitida, de forma alguma a expansão do canteiro de obras para espaços externos a área cercada e tapumada;
- VI Todos os tapumes exigidos deverão ser mantidos adequadamente pintados na cor branca, para melhor harmonia urbana do Residencial;

Parágrafo Único - O não cumprimento dos itens acima sujeitará o proprietário a multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais), cobrada em dobro a cada reincidência.

Artigo 15 - Terraplanagem, estaqueamento e fundações

- I Devem ser respeitados os horários determinados pela Sociedade para a execução de serviços onde seja necessário o uso de equipamentos e maquinários pesados;
- II Todas as obras/reformas de aterro ou desaterro, estaqueamento, fundações, e tubulações deverão resguardar as normas de segurança e manter a topografia original dos lotes vizinhos;
- III A topografia da faixa de passeio público não poderá ser alterada, não sendo permitidas rampas ou degraus na faixa dos passeios determinadas por via correspondente;
- IV Caso as obras de terraplanagem, fundações venham a sujar as vias públicas, caberá ao responsável providenciar ao fim de cada dia de trabalho, os serviços de limpeza dos locais afetados, sujeitando o morador a multa pecuniária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo da limpeza realizada pela SAGRAN com custeio do sócio.

Artigo 16 - Alojamento e barração de obras

- I Os alojamentos de empregados não poderão, em hipótese alguma, caracterizar domicílio. Não será permitido o pernoite de funcionários no alojamento, sendo vetada sua utilização por famílias constituídas por direito ou de fato;
- II Os barracões ou alojamentos deverão ter acesso único pelo interior do canteiro, não sendo permitidas portas e janelas voltadas para as vias públicas, de modo a não oferecer visão interior por estranhos ou pela vizinhança;

III – Os alojamentos, bem como barracões para guarda de materiais poderão ser construídos em alvenaria ou madeira, ou containeres de metal, porém devem ser mantidos sempre limpos e pintados;

IV – Os alojamentos deverão possuir banheiro para uso do funcionário da obra, sendo que o banheiro deve estar obrigatoriamente ligado à rede pública de esgoto, não sendo permitido em hipótese alguma o uso da fossa séptica;

Parágrafo Único – O não cumprimento dos itens acima sujeitará o proprietário a multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser imediatamente providenciada a adequação.

Artigo 17 - Depósito de materiais para a obra ou reforma

- I Todo o material de construção só poderá ser armazenado dentro do perímetro interno do lote da obra/reforma ou lote de apoio, sendo proibida sua colocação no passeio (além do limite já determinado na alínea "d" do Art. 2º), vias públicas, jardins ou área de lazer.
- II Materiais como pedra, areia, terra ou entulho, somente poderão ser depositadas em caixotes, cercados de tábua, ou em caçambas, evitando que se espalhem pelas áreas comuns e venham a atingir vias públicas e obstruir as redes subterrâneas de áquas pluviais.
- III A não retirada destes materiais em 72 horas ou 3 (três) dias corridos implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 18 - Caçambas de lixo

- I Não será permitido o depósito e permanência de lixo, detritos, restos de materiais e entulho referentes à obra fora dos limites do canteiro de obras ou, em caso de reforma, dentro do perímetro do lote, a não ser nas caçambas de lixo;
- II Quando da utilização de caçambas para a retirada de entulho, materiais, etc., as mesmas deverão permanecer frontais à obra/residência e dentro dos limites do lote ou respectivo lote de apoio, sujeitando qualquer ofensa a este dispositivo em imposição de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) o proprietário a multa pecuniária.

Artigo 19 - Da queima de sobra de materiais

I – Não será permitida a queima de entulho e materiais que possam causar poluição ambiental.

Artigo 20 - Interrupção de obras

- I O proprietário deverá comunicar a paralisação por escrito à SAGRAN e providenciar a retirada de detritos, lixos e materiais, demolir banheiros e aterrar qualquer escavação;
- II Em caso de obra iniciada e ainda não tapumada todo material depositado na obra e lote de apoio deve ser removido do local pelo proprietário, que será intimado através de via postal com prazo de 3 (três) dias úteis para a devida regularização;
- III Havendo motivo de força maior para a paralisação da obra tal fato deverá ser comunicado a SAGRAN ficando o proprietário obrigado a:
- a) Remover restos de materiais ou detritos;
- b) Providenciar a demolição de banheiros e sanitários do alojamento;
- c) Fechar convenientemente as escavações;
- d) Restaurar o gramado na frente do lote;
- e) Agrupar convenientemente o material remanescente;
- f) Fechar toda a obra com tapume tudo isto no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento do disposto neste item após notificação feita ao proprietário por escrito implicará na tomada de providência, sendo os serviços acima executados e

posteriormente cobrados do proprietário com acréscimo e penalidade aprovados em Assembléia, mais multa pecuniária grave.

IV - Ficam obrigados os proprietários, construtores e empreiteiros, a cumprir na íntegra, as Normas de Construção, fornecidas pela Administração da SAGRAN, quando da aprovação do projeto e o Código de Edificação Interno da SAGRAN.

FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Artigo 21 - Inspeção de obras e reformas

- I Todo proprietário concede à SAGRAN, o direito de realizar inspeções relativas à segurança, higiene e atendimento às normas do Regimento Interno;
- II Fica reservado o direito ao Departamento Técnico da SAGRAN, de inspecionar as obras ou reformas sempre que julgar necessário, sem prévio aviso ao proprietário;
- III Toda e qualquer intervenção no imóvel edificado, com ou sem acréscimo de área deverá ser previamente pelo Departamento Técnico da SAGRAN.
- IV Durante a construção, para efeito de fiscalização, deverão ser mantidas cópias integrais do projeto aprovado pela SAGRAN, e órgãos públicos, cópia do Alvará de Construção, bem como cópia de comunicações, autorizações e instruções baixadas pela SAGRAN, incluindo o presente regulamento;
- V Na frente da obra, em local visível, deverá ser fixada placa indicando o responsável técnico pela mesma, bem como o respectivo número do registro no CREA e ART. que terá dimensões mínima de 80 x 50 cm e máximas de 2.00 x 1,20 metros.
- VI É expressamente proibido fazer massa de cimento na rua ou na calçada, o que implicará em multa pecuniária grave.
- VII Fica estabelecido que toda a residência que passar por reforma, onde seja necessário o depósito de materiais na parte frontal da mesma, deverá providenciar o fechamento do perímetro frontal e lateral do seu lote com tela tapume em PVC cor laranja com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único - O não cumprimento dos itens acima sujeitará o proprietário à multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das providências a serem adotadas pela SAGRAN com custeio do sócio.

Artigo 22 - Da perfuração de mini-poços

- I Só será permitida a perfuração de mini-poço no lote se houver a outorga de água da Prefeitura, juntamente com o RT responsável pela perfuração;
- II Antes de iniciar a perfuração o proprietário deverá estar com o projeto aprovado no Departamento de Arquitetura, solicitar e assinar, junto ao Departamento de Fiscalização de Obras, o documento relativo ao serviço em questão; caso isto não aconteça não será permitida a entrada da empresa responsável pela perfuração.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos itens acima sujeitará o proprietário a multa pecuniária fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo o mesmo 10 dias para adequação, sob pena de incorrer em reincidência.

Artigo 23 – Das residências não habitadas

 $I-\acute{E}$ de responsabilidade do proprietário manter as áreas externas de seu imóvel em boas condições de higiene e limpeza, conservando os jardins podados, a piscina coberta e protegida de larvas.

Parágrafo Único – O não cumprimento do item acima sujeitará o proprietário a multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo o mesmo 10 dias para

adequação, caso o prazo de tolerância se esgote sem a adequação exigida, a SAGRAN tomará as providências necessárias, reportando os custos respectivos ao proprietário.